



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 01.612.343/0001-70
Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro

SANÇÃO A PROJETO DE LEI

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte – PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica,

SANCIONA o Projeto de Lei nº 01/2025, de autoria do Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo em 21 de fevereiro de 2025, passando a ter o seguinte número de Lei nº 419/2025, de 24 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Riachão de Bacamarte, Estado da Paraíba, em 24 de fevereiro de 2025.


JOSE DE ARIMATEIA DA SILVA
Prefeito Constitucional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB
GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ: 01.612.343/0001-70
Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro**

419
LEI Nº ~~420~~/2025

**FIXA O SALÁRIO MÍNIMO PARA OS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO
BACAMARTE - PB PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º. O salário mínimo dos servidores públicos do Município de Riachão do Bacamarte - PB fica estabelecido em R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

Art. 2º. Os efeitos pecuniários deste reajuste retroagem ao dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, previstas no orçamento vigente para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, em 24 de fevereiro 2025.


**JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB
GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ: 01.612.343/0001-70
Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 01/2025

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Já podemos considerar consolidada em nosso país a política de reajuste anual do salário mínimo. A iniciativa principia-se no Governo Federal, que cuida do acompanhamento da política econômica nacional e, no eu âmago, busca-se estabelecer uma redução das perdas inflacionárias do ano anterior.

O valor estabelecido para o exercício financeiro de 2025 é de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

Em um momento de clara crise econômica na qual estamos imersos e esperamos superá-la, o aumento não é o ideal, mas imagina-se que seja aquele cuja realidade macroeconômica e a austeridade no trato das contas públicas – em todas as esferas do poder devem se irmanar – permitam garantir em benefício das figuras essenciais às políticas públicas: o Servidor.

Será uma busca diuturna desta gestão que se inicia cumprir seus compromissos com o Servidor Público. E pagar o salário em dia será uma prioridade.

Assim sendo, remeto-lhes o primeiro Projeto de Lei desta nova legislatura, para que Vossas Excelências, no exercício de uma prerrogativa que é vossa, autorizem a regularização do novo salário mínimo e incluam Riachão do Bacamarte entre os municípios que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB
GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ: 01.612.343/0001-70
Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro**

regulamentaram o novo piso mínimo para os seus Servidores: um direito destes e uma obrigação nossa, enquanto autoridades constitucionalmente eleitas.

Ao final, pugno pela aprovação do Projeto de Lei em tela, na forma regimental, e com a maior celeridade possível, para que se cumpram seus fins legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, em 24 de
fevereiro de 2025.


**JOSE DE ARIMATEIA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL**